



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.048, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

"Prorroga, sob condições constitucionais, contratos administrativos, dando outras providências".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os contratos administrativos firmados entre a Administração Pública Municipal e os contratados exclusivamente na área de saúde de que trata o § 4º da Lei 2.022, de 31/10/94, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, retroagindo os efeitos a fevereiro do corrente ano.

Art. 2º) - Permanecem inalterados os preceitos contidos nas Leis Municipais 1.867, de 02/02/93 e 2.022, de 31/10/94 e que não foram objeto da disposição contida no artigo 1º, supra.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de março de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.